



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021

Altera o art. 211 do Projeto de Resolução n. 13/2021, contido no processo n. 3983/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º: O art. 211 do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória, contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 211 No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, salvo aquelas:

- I. com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- II. pendentes de aprovação de redação final;
- III. de iniciativa popular;
- IV. de iniciativa do Poder Executivo;
- V. de relevante interesse público, indicado assim pelo Presidente, submetida a decisão ao plenário, que decidirá sua manutenção por maioria simples.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único: As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma Legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Como conceituado na Resolução nº 1.919/2013, proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objetivo. O Projeto de Resolução nº 13/2021, contido no processo nº 3983/2021, propõe a supressão do inciso que resguarda que as proposições pendentes apenas de aprovação da sua redação final não sejam de plano arquivadas pela presidência no início de cada legislatura.

Dizer que uma proposição normativa está pendente de aprovação da sua redação final é o mesmo que dizer que essa proposição já teve seu texto aprovado em plenário, já teve parecer das comissões pertinentes, já foi submetido a emendas que porventura tenham sido propostas e aprovadas, restando pendente apenas revisões relativas a questões gramaticais ou técnicas legislativas.

Em outras palavras, dizer que uma proposição está pendente de redação final é o mesmo que dizer que ela está em estágio avançadíssimo de tramitação, aguardando apenas pequenas adequações formais. Assim, possibilitar que tais proposições sejam arquivadas no início de cada legislatura é o mesmo que permitir um enorme retrocesso. Diante do exposto, apresentamos a presente emenda modificativa, da qual esperamos aprovação pelos pares.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500

